



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.329, DE 31 DE JULHO DE 2026

Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro, o disposto no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo critérios de moralidade e idoneidade para nomeação em cargos, empregos e funções públicas.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 1

Regulamenta, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o art. 37 da Constituição Federal quanto aos critérios de nomeação para cargos públicos, vedando a investidura de pessoas condenadas por racismo e injúria racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro, o disposto no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo critérios de moralidade e idoneidade para nomeação em cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º. Fica vedada a nomeação para cargos, empregos e funções públicas, no âmbito do Município de Juazeiro, de pessoas condenadas, em decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, até o cumprimento integral da pena, pelos crimes previstos:

I - na Lei Federal nº 7.716/1989;

II - no art. 140, § 3º, do Código Penal, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 14.532/2023.

Art. 3º. A vedação prevista nesta Lei constitui requisito objetivo de idoneidade moral para investidura em cargo público municipal, não configurando sanção penal adicional.

Art. 4º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela gestão de pessoal exigir, no ato da posse ou nomeação, certidões criminais que comprovem o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 388/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Regulamenta, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o art. 37 da Constituição Federal quanto aos critérios de nomeação para cargos públicos, vedando a investidura de pessoas condenadas por racismo e injúria racial, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Autógrafo nº 4.055, de 31 de março de 2026), tombada sob nº 3.329, de 31 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal